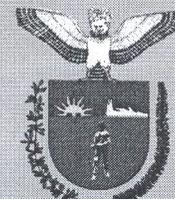


CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272

EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



Ata n.º 3401/2019

*Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Xamboré, realizada aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019, às 19h30min, presidida pelo vereador Edson Botelho e secretariada pelo vereador Osnir Trentim, estavam ainda presentes à sessão os vereadores: Adriano Cardozo da Silva, Artur Ferraz Viana, Amauri Pereira Santos, Carlos Eduardo Meira Freire, Elson Ferreira Barros, Edinalvo Lima Venturi e José Uilson da Cunha. Inicialmente, foi lida a ata da sessão anterior, discutida e votada, sendo aprovada por unanimidade. Na seqüência, foi apresentado para primeira discussão e votação, sendo de autoria do Legislativo Municipal o Projeto de Lei n.º 04/2019, **Súmula: Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Xamboré, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral, sendo o mesmo, aprovado por unanimidade. Também foram apresentados para primeira discussão e votação, sendo de autoria do Executivo Municipal, os Projetos de Lei n.º 01/2019, **Súmula: Dispõe sobre a gratificação aos membros da comissão de processamento e julgamento de licitações estabelecidas no art. 188 inciso I, C/C art. 189 do estatuto dos servidores públicos do município de Xamboré-PR e dá outras providências, sendo o mesmo, retirado para estudo após votação unânime conforme requerimento do vereador Carlos Meira. Projeto de Lei n.º 05/2019, **Súmula: Autoriza a revogação da Lei n.º 1.535 de 23 de junho de 2002 e dá denominação a atual Vila Rural, sendo o mesmo, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n.º 09/2019, **Súmula: Autoriza Prefeito, secretários municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. O vereador Artur Ferraz Viana, requereu a retirada do Projeto para estudo, e após empate na votação do requerido, o Sr Presidente votou pela permanência do Projeto. Após retomada a*********



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

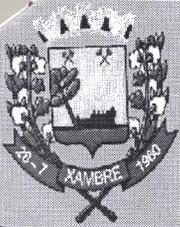
Av. Alberto Byington n° 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



votação, o Projeto n° 09/2019 foi reprovado por unanimidade. Projeto de Lei n° 13/2019, **Súmula: Reserva aos candidatos (as) negros (as) 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Xambê, sendo o mesmo, aprovado por unanimidade.** O vereador Carlos Meira sugeriu a criação de um projeto destinando cinco por cento das vagas para portadores de deficiência física. Projeto de Lei n°14/2019, **Súmula: Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências, sendo o mesmo, aprovado por unanimidade.** Projeto de Lei n° 15/2019, **Súmula: Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências, sendo o mesmo, aprovado por unanimidade.** Projeto de Lei n° 16/2019, **Súmula: Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências, sendo o mesmo, aprovado por unanimidade.** Projeto de Lei n° 17/2019, **Súmula: Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências, sendo o mesmo, aprovado por unanimidade e** Projeto de Lei n°18/2019, **Súmula: Autoriza o poder Executivo Municipal a ceder, à título de concessão de uso, maquinário agrícola as Associações Rurais do Município de Xambê, sendo o mesmo, aprovado por unanimidade, com emendas aditivadas e modificativas de autoria do Legislativo Municipal, sendo assim, Fica alterado o texto da "súmula" do Projeto de Lei n° 018/2019, que passa a ter a seguinte redação:**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título de concessão de uso, veículos e maquinários agrícolas às Associações Rurais do Município de Xambê.

Fica alterado o caput do art.1º, do Projeto de Lei n° 018/2019, que passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272

EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a ceder, a título gratuito, o uso dos veículos e maquinários agrícolas abaixo relacionados, às Associações Rurais do Município de Xamboré/PR:

Fica acrescentado o parágrafo único ao art.1º, do Projeto de Lei nº 018/2019, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A concessão de direito de uso dos veículos e maquinários de que trata esta Lei é feita a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal.

Ficam alterados os Incisos VII e X, do art.2º, do Projeto de Lei nº 018/2019, que passam a ter a seguinte redação:

VII – os responsáveis pela Associação deverão prestar contas dos serviços realizados, bem como das horas trabalhadas e agricultores atendidos, na forma disposta no respectivo Termo de Concessão de Uso a ser firmado;

X – o Termo de Concessão de Uso regulará o uso do bem e demais disposições omissas nesta Lei.

Fica acrescentado o inciso XI ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 018/2019, com a seguinte redação:

XI – A cessão de uso dos veículos e maquinários de que trata essa Lei somente poderá ser efetivada a Associações Rurais do Município de Xamboré devidamente regulamentadas nos termos da legislação vigente, que não possuam fins lucrativos, cujo dinheiro arrecadado pela prestação dos serviços ou a título de subvenção seja revertido exclusivamente para a melhoria da sua atividade, sendo vedada qualquer forma de remuneração pela ocupação de cargos de membros da diretoria.

Fica alterado o texto do art. 4º, do Projeto de Lei nº 018/2019, que passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá requisitar a devolução temporária e imediata dos veículos e maquinários cedidos nos termos desta Lei, pelo tempo que se fizer necessário, sempre que a necessidade do serviço público assim exigir.

Parágrafo único. A requisição dos veículos e maquinários deverá ser formulada por escrito diretamente à Presidência da Associação ou a qualquer membro da Diretoria que responder pela guarda do mesmo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Fica acrescentado o art. 5º, ao Projeto de Lei nº 018/2019, com a seguinte redação:

Art. 5º. A concessão de uso dos veículos e maquinários terá duração de 05 (cinco) anos, sendo admitida a prorrogação mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que respeitadas as premissas e obrigações discriminadas nesta Lei e no Termo de Concessão de Uso.

Fica acrescentado o art. 6º, ao Projeto de Lei nº 018/2019, com a seguinte redação:

Art. 6º. Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão e solicitou que fosse lavrado a presente ata para ser lida, discutida e votada em sessão próxima.

Edson Botelho
Presidente

Osnir Trentim
1º Secretário